



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 694, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.014.

“Dispõe sobre a ocorrência de Ponto Facultativo Municipal e dá outras providências”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito do Município de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO as comemorações dos festejos carnavalescos em todo o território nacional durante o período de 01 a 04 de março deste ano;

CONSIDERANDO que neste Município também será realizada a referida festividade;

CONSIDERANDO que as festividades carnavalescas nesta cidade, como de costume nacional, se estenderá até o amanhecer da quarta-feira de cinzas, ou seja, do dia 05 de março, restando, portanto, parcialmente prejudicada a execução dos serviços públicos naquele dia, pela ausência de servidores;

CONSIDERANDO que é hábito neste Município a suspensão das atividades e dos serviços públicos municipais durante aquele período, inclusive, na quarta-feira de cinzas, salvos os serviços e atividades essenciais que não admitem a paralisação,

DECRETA:

Art. 1º- Fica considerado Ponto Facultativo Municipal os dias 03 e 04 de março de 2.014, respectivamente, segunda e terça-feira de carnaval, de forma integral; e, também, o dia 05 de março, quarta-feira de cinzas, de forma parcial, até as 12:30 hs, horário em que os servidores públicos deverão retornar as suas atividades e funções, em razão das comemorações das festividades carnavalescas.

Parágrafo Único: Não haverá expediente nas repartições públicas municipais nos referidos dias, exceto em relação aos serviços e atividades considerados essenciais.

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais não sofrerão paralisações.

§ 1º- Consideram-se serviços essenciais àqueles ligados à área de coleta de resíduos sólidos domiciliares, abastecimento e tratamento de água e coleta de esgoto e de limpeza pública, além dos serviços prestados pelo Departamento Municipal de Saúde em sua Unidade Básica de Saúde.

§ 2º- Os servidores do Centro Municipal de Saúde Manoel Morales trabalharão normalmente no dia 03 de março, encerrando-se o expediente às 17:00 horas, retornando às 12:30 horas do dia 05/03/2.014.

§ 3º- O servidor público municipal que, por força das disposições contidas no parágrafo anterior, prestar serviços ao Município no período acima referido, gozará do mesmo período de folga na semana seguinte, equivalente aos dias trabalhados.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 25 de fevereiro de 2.014.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Varela
Secretária Municipal em Exercício



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO